



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NESTE INSTRUMENTO. SEI 05034.2023-9.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-941, inscrito no CNPJ sob o n. 05.901.308/0001-21, telefones: (65) 3362-8000 e 3362-8011, e-mail presidencia@tre-mt.jus.br, doravante denominado **TRE-MT**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.731/0001-06, com sede administrativa na 2ª Avenida transversal, s/nº, Bairro CPA, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **OAB-MT**, representada por sua Presidente **GISELA ALVES CARDOSO**, casada, Advogada, inscrita na OAB sob o nº 7725/O, tendo em vista o que consta no SEI nº 05034.2023-9, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas normas de Direito Administrativo, pela Resolução CNJ 508/2023, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID), em todas as Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso, a fim de ampliar o acesso pelos(as) interessados(as) aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, nos moldes

mgp
[assinatura]
u

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

preconizados pela Recomendação CNJ n. 130/2022, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao TRE-MT:

2.1.1. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;

2.1.2. Promover unilateralmente, ou de forma conjunta entre o ente cooperado ou outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto aos destinatários dando plena publicidade que o acesso à Justiça Eleitoral dar-se-á de forma permanente por meio dos Pontos de Inclusão Digital;

2.1.3. Promover capacitação dos funcionários destacados pela OAB-MT, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento da Justiça Eleitoral, mediante orientações específicas que serão fornecidas por servidor(a) do TRE-MT, conforme o caso.

2.2. Compete à OAB-MT:

2.2.1. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto desta cooperação;

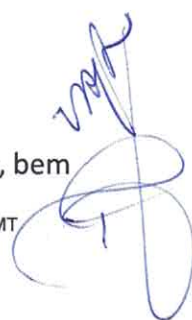
2.2.2. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso do público alvo aos serviços acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO.

3.1. A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa onde o projeto for implantado, como representante da OAB-MT, e à Secretaria Judiciária, como representante do TRE-MT, aos quais competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

4.1. O presente Acordo de Cooperação não gera ônus financeiro entre as partes, bem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

como não há despesas para a sua consecução.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1. Nas ações relacionadas à promoção deste Acordo, obrigatoriamente, haverá o destaque da colaboração dos partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de qualquer forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Durante sua vigência este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta)** meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. por interesse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

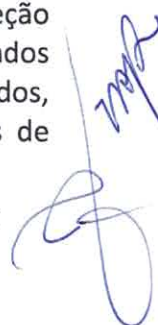
8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo;

8.1.4. por inadimplemento das responsabilidades previstas.

8.2. Havendo denúncia fica garantido a quaisquer dos partícipes os benefícios adquiridos durante a vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1. Os partícipes se comprometem a cumprir com o necessário tratamento e segurança de dados pessoais a que tiverem acesso para a consecução dos fins definidos no presente Acordo, conforme disposições da Lei n. 13.709/ 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da RA n. 33/2022 e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade, inclusive quanto ao compartilhamento de base de dados, guardando completo sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ficando, na forma de lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O TRE-MT é responsável pela publicação do presente Acordo no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como da publicação dos futuros aditivos que porventura vierem a ser formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

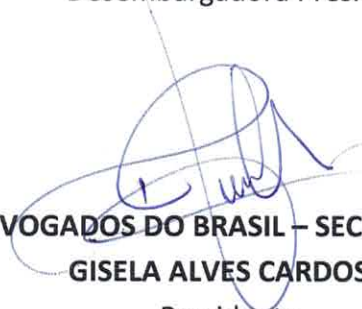
11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária no Estado de Mato Grosso - Cuiabá, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento eletronicamente a fim de que produza seus efeitos legais.

Cuiabá, 19 de julho de 2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Maria Aparecida Ribeiro
Desembargadora Presidente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO
GISELA ALVES CARDOSO
Presidente